



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1006/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a ratificar os atos administrativos de extinção do Consórcio Intermunicipal de Máquinas com sede em Tenente Portela/RS e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Municipal**

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas, Prefeitura Municipal, a ratificar os atos administrativos de extinção do Consórcio Intermunicipal de Máquinas, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.228.896/0001-96, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, em Tenente Portela/RS.

Artigo 2º - Fica da mesma forma autorizada a Presidência da entidade na realização de avaliação do bem patrimonial existente e a identificação proporcional de participação do município de Derrubadas, para fins de indenização financeira a título de ressarcimento.

§1º - O imóvel que trata o *caput* do presente artigo refere-se a **Parte do Lote Rural nº25, da 2ª seção Guarita, Município de Tenente Portela, com área superficial de 79.400,00m², sem benfeitorias contendo as seguintes confrontações: Norte: por linhas secas, com lote nº 24 e com terras do mesmo lote nº25, SUL, por uma estrada com os lotes nºs. 93 e 98 da 1ª seção e por um caminho com o lote nº 01 da 2ª Seção, LESTE, Por linha Seca, com terras do mesmo lote nº25 e por estrada com os lotes nºs. 93 e 98 da 1ª Seção, OESTE: Por um caminho com o lote nº01, e por linha Seca, com o lote nº 24 da 2ª Seção. Matrícula nº 12.281 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela e encontra-se livre de quaisquer ônus e gravames.**

§2º - O imóvel encontra-se registrado em nome do Consórcio Intermunicipal de Máquinas, certidão anexa.

Artigo 3º - Considerando a manifestação por parte do Município de Tenente Portela em exercer o direito de preferência na aquisição plena do único bem imóvel registrado em nome da entidade, desde já o município de Derrubadas firma, com a presente Lei, a sua concordância.

Parágrafo único: O Município de Derrubadas, executará os atos administrativos necessários a formalização do processo de transferência do bem imóvel ao Município de Tenente Portela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Artigo 4º - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório a ser pago ao Município de Derrubadas, a presidência do Consórcio Intermunicipal de Máquinas deverá nomear comissão inventariante e de avaliação, composta por 03 (três) servidores públicos efetivos indicados pelos municípios associados, os quais terão o prazo de até 10 (dez) dias para emissão de laudo contendo o inventário contábil e de avaliação.

Parágrafo único: A comissão poderá subsidiar-se com laudos particulares de avaliação para apurar o valor real do imóvel objeto de indenização e subsidiar a fixação do *quantum* indenizatório aos municípios associados.

Artigo 5º - A Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Máquinas, juntamente com a Comissão Inventariante e de Avaliação, deverá emitir planilha contábil contendo a participação financeira do Município de Derrubadas sobre o referido bem imóvel.

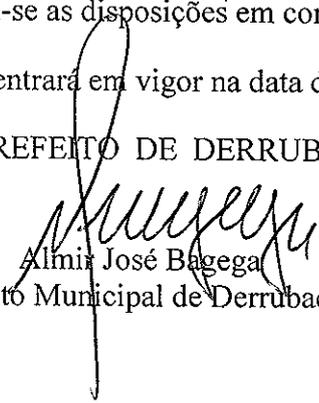
Parágrafo único: A participação pecuniária do Município de Derrubadas será proporcional a sua participação quando do ingresso de recursos para aquisição do imóvel, apurado contábil e administrativamente.

Artigo 6º - Fica autorizado o Município a efetuar encontro de contas dos débitos que o Município tem com o Consórcio Intermunicipal de Máquinas para a quitação proveniente da Alienação de parte do Imóvel acima descrito.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 30 de Abril de 2013.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal de Derrubadas

Registre-se e publique-se

Aos 30/04/2013.


Helio Lampert
Sec. Mun. Administração.